



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Sistemas e Estatísticas de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 3301/2024/MF

Assunto: Análise Fiscal do Estado de Rondônia, Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, Portaria MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024.

Senhora Subsecretária,

1. Trata-se da análise da situação fiscal do Estado de Rondônia (RO) prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 178, de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.819, de 2021, e pela Portaria STN nº 217, de 2024, a qual deve ser realizada periodicamente pela Secretaria do Tesouro Nacional.

1 ANÁLISE FISCAL E AJUSTES REALIZADOS

2. No âmbito do processo de análise fiscal são utilizados, entre outros, dados referentes aos três últimos exercícios da Declaração de Contas Anuais e do Balanço Anual, e ao último quadrimestre, ou semestre, do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi).

3. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Manual de Análise Fiscal, as fontes de informação utilizadas podem sofrer ajustes e, por isso, pode haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus demonstrativos fiscais.

4. Durante a análise fiscal, identificou-se a necessidade de ajustar alguns valores publicados pelo Estado no Siconfi, a fim de eliminar incompatibilidades com as regras definidas por esta Secretaria. Esses ajustes estão detalhados nos arquivos anexos:

- Relatório de ajustes (SEI nº 45901735); e
- Planilha de avaliação da situação fiscal de 2023 (SEI nº 45901767).

5. Dúvidas acerca dos ajustes realizados poderão ser encaminhadas ao e-mail paf@tesouro.gov.br.

2 RECURSO

6. Conforme §§ 1º e 3º do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, têm legitimidade para interpor recurso administrativo, em até dez dias do recebimento desta Nota Técnica, *“o Chefe do Poder Executivo do ente federativo interessado ou a autoridade administrativa a quem seja delegada essa competência”*.

7. Nesse sentido, o recurso poderá ser elaborado pelas áreas técnicas competentes e encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo por meio de ofício, caso não exista delegação formal dessa competência. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail paf@tesouro.gov.br.

8. Não será conhecido o recurso que seja apresentado fora do prazo ou por autoridade não legitimada, conforme disposto no § 4º do referido artigo.

9. Caso seja do interesse do Estado, poderá ser enviada manifestação com a declinação do prazo de recurso e com a concordância dos resultados desta Nota Técnica, situação em que será considerado concluído definitivamente o

processo de análise fiscal.

3 ANÁLISE DE CAPACIDADE DE PAGAMENTO - CAPAG

10. Esta seção visa a subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União a operação de crédito de interesse do Estado.
11. Caso o resultado da classificação seja "A", "A+", "B" ou "B+", **avalia-se que as operações de crédito pleiteadas são elegíveis**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 14 da **Portaria MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023**, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.
12. **A classificação do ente no Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal no Siconfi (ICF) é Aicf.**
13. Na tabela a seguir, apresentam-se os valores apurados para cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento (Capag), a classificação parcial (por indicador) e a classificação final, obtidas conforme dispõe a **Portaria MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e a Portaria STN/MF no 217, de 15 de fevereiro de 2024.**

INDICADOR	VARIÁVEIS	2021	2022	2023	(%)	NOTA PARCIAL	NOTA SEM ICF	NOTA FINAL COM ICF
I Endividamento (DC)	Dívida Consolidada			5.216.051.916,00	41,57%	A	A	A+
	Receita Corrente Líquida			12.547.484.249,81				
II Poupança Corrente (PC)	Despesa Corrente	10.337.886.886.18	12.565.602.190,34	14.163.820.583,35	86,88%	B		
	Receita Corrente Ajustada	12.398.390.667,02	14.825.089.948,09	15.817.087.440,10				
III Liquidez Relativa (LR)	Obrigações Financeiras			122.671.107,39	10,29%	A		
	Disponibilidade de Caixa			1.414.147.249,17				
	Receita Corrente Líquida			12.547.484.249,81				

14. Os resultados acima poderão ser alterados em sede de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.
15. Caso não seja apresentado recurso administrativo, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada válida e a classificação final da **capacidade de pagamento do Estado de Rondônia (RO)** será “A+” e permanecerá válida até a conclusão de novo processo de análise fiscal ou até que seja realizada a revisão de que trata o artigo 6º da Portaria MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e o art. 31 da Portaria STN/MF nº 217, de 15 de fevereiro de 2024.

4 AVALIAÇÃO DAS METAS DO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL

16. Nas tabelas a seguir, encontram-se os resultados apurados para o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal:

17.

Meta	Valor Apurado	Sentido da Meta	Meta	Cumprimento
Meta 1 – Endividamento (%)	41,64	≤	49,02	Sim
Meta 2 – Resultado Primário (R\$)	898.493.693,39	>	-233.391.222,71	Sim
Meta 3 - Despesa com Pessoal (%)	49,70	≤	57,00	Sim
Meta 4 - Arrecadação Própria (R\$)	7.936.994.343,42	>	7.800.451.645,41	Sim
Meta 5 - Gestão Pública		-	-	Sim, conforme autodeclarado no Relatório entregue pelo Estado (Documento SEI nº 45902609), cujos detalhes estão especificados na tabela abaixo
Meta 6 - Caixa Líquido (R\$)	1.291.476.141,78	≥	0,00	Sim

A meta 5 do Programa é alcançar em 2023 os seguintes compromissos	Cumprimento
a) Divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.	Sim
b) O Estado deverá rever as classificações orçamentárias e fiscais de suas empresas estatais em dependentes e não dependentes de forma a convergir para as regras previstas na Constituição, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução do Senado nº 43, de 2001, com vistas a garantir que todas as estatais dependentes estejam incluídas no orçamento fiscal e da seguridade social do exercício de 2025.	Sim
c) Adotar ações de reequilíbrio-econômico financeiro no sentido de que a SOHP - SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, estatal não dependente que recebeu subvenções/reforço de capital sem aumento da participação acionária em 2022, atenda ao disposto na LRF e detalhar as ações tomadas e a situação econômico-financeira da estatal; ou apresentar o cronograma do processo de alteração do enquadramento da SOHP - SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, atualmente classificada pelo Estado como estatal não dependente, tendo em vista os indícios de dependência da empresa; ou apresentar cronograma de ações para que ocorra a efetiva liquidação, caso a estatal já esteja em processo de liquidação.	Sim

18. A memória de cálculo das metas 1, 2, 3, 4 e 6 pode ser verificada no arquivo anexo referenciado abaixo:
- Relatório de cumprimento de metas (SEI nº 45902609)
19. Os resultados acima poderão ser alterados em caso de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.
20. Caso não se apresente recurso nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva e a conclusão será pelo **cumprimento de todas as metas do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal**.
- 5 AVALIAÇÃO DAS METAS DO PLANO DE PROMOÇÃO DO EQUILÍBRIO FISCAL**
21. O Estado de Rondônia (RO) não é signatário do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal.
- 6 CONCLUSÃO**
22. Diante do exposto, conclui-se, preliminarmente, pela **classificação de capacidade de pagamento “A+” e pelo cumprimento de todas as metas do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal**. Sugere-se o encaminhamento da presente Nota ao Estado para que este conheça o resultado da avaliação fiscal referente ao exercício financeiro de 2023 e, caso haja discordância, possa avaliar a interposição de recurso acerca dos resultados apresentados nas seções anteriores no prazo de dez dias contados do seu recebimento.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
JOSÉ HAROLDO DE ASSIS CAVALCANTE
Chefe de Projeto da GESEM

Documento assinado eletronicamente
INERVES JOSÉ DOS SANTOS FILHO
Gerente da GESEM

Documento assinado eletronicamente
WILLIAM LOUZADA MACEDO NETO
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
DÉBORA CHRISTINA MARQUES ARAÚJO
Gerente da GEPAS

Documento assinado eletronicamente
IVANA ALBUQUERQUE ROSA
Auditora Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
LUIZA HELENA FREITAS DE SA CAVALCANTE
Gerente da GDESP

Documento assinado eletronicamente
CARLOS REIS
Gerente da GERAP

Documento assinado eletronicamente
KLEBER DE SOUZA
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
ÁGATHA LECHNER DA SILVA
Gerente da GERAT

Documento assinado eletronicamente
KESSARY IWANOW DE BARROS
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

RODRIGO PEREIRA NEVES

Gerente da GRECE

De acordo. Encaminhe-se à Coordenadora-Geral COREM.

Documento assinado eletronicamente

FELIPE SOARES LUDUVICE

Coordenador da CORFI

Documento assinado eletronicamente

ANA LUÍSA MARQUES FERNANDES

Coordenadora da COPAF

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretária da SURIN.

Documento assinado eletronicamente

GABRIELA LEOPOLDINA ABREU

Coordenadora-Geral da COREM

De acordo. Encaminhe-se ao Estado.

Documento assinado eletronicamente

SUZANA TEIXEIRA BRAGA

Subsecretária da SURIN



Documento assinado eletronicamente por **Inerves José dos Santos Filho, Gerente**, em 06/11/2024, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Haroldo de Assis Cavalcante, Chefe(a) de Projeto**, em 06/11/2024, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Débora Christina Marques Araújo, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 06/11/2024, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kessary Iwanow de Barros, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 06/11/2024, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvicé, Coordenador(a)**, em 06/11/2024, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis, Gerente**, em 06/11/2024, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luisa Helena Freitas de Sa Cavalcante, Gerente**, em 06/11/2024, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Louzada Macedo Neto, Chefe(a) de Projeto Substituto(a)**, em 06/11/2024, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga, Subsecretário(a)**, em 06/11/2024, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pereira Neves, Gerente**, em 06/11/2024, às 21:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Marques Fernandes, Coordenador(a)**, em 07/11/2024, às 00:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ivana Albuquerque Rosa, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 07/11/2024, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ágatha Lechner da Silva, Gerente**, em 07/11/2024, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu, Coordenador(a)-Geral**, em 07/11/2024, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kleber de Souza, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 07/11/2024, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45991936** e o código CRC **FE69511C**.